

furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea f), do Código Penal, praticado em 14 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Susete Carvalho*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Acácio*.

#### Anúncio n.º 5871-NE/2007

O Dr. Adelino Diogo Urbano da Costa, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo abreviado, n.º 257/03.5GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Ramiro João Inácia Rodrigues de Sá, filho de Manuel Piedade Rodrigues de Sá e de Ana Maria Inácia, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Maio de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12942590, com domicílio na Rua da Alemanha, Edifício Topázio, bloco B, 22, 8125 Vilamoura, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, conjugado com o artigo 69.º, ambos do Código Penal, praticado em 11 de Abril de 2003 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 11 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Adelino Diogo Urbano da Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Vitalina M. Borralho*.

#### Anúncio n.º 5871-NF/2007

A Dr.ª Amélia Glória Tavares, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 292/06.1TALLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Cristiano Fernandes Rebelo, filho de Carlos Alberto da Costa Rebelo e de Maria Natália Clara Fernandes Rebelo, natural de Lisboa, Alcântara, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Junho de 1979, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 221145095, titular do bilhete de identidade n.º 11201564, com domicílio na Rua do Alentejo, 2, 8365-123 Armação de Pêra, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 27 de Novembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Amélia Glória Tavares Gil*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Acácio*.

#### Anúncio n.º 5871-NG/2007

O Dr. Adelino Costa, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 16/05.0GELLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Freire Mafra, filho de Lino Ferreira Mafra e de Maria da Nazaré Cunha Freire Mafra, natural de Nazaré, Nazaré, [Nazaré, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Julho de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10182167, com domicílio no Bairro dos Pescadores, Carrinha Nissan Vanett, cor branca, 8125 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 2 de Janeiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Adelino Costa*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Acácio*.

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

#### Anúncio n.º 5871-NH/2007

A Dr.ª Sílvia Maria Santos Marques Alves, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 947/03.2PCLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo António Lourenço Pinto, filho de Jaime Manuel e de Maria Alice Pires Lourenço, natural de Loures, Loures, Loures, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Julho de 1985, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13659811, com domicílio na Praceta António Corte Real, 3, 5.º-A, 2670 Santo António dos Cavaleiros, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Santos Marques Alves*. — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Ferrão*.

#### Anúncio n.º 5871-NI/2007

A Dr.ª Sílvia Maria Santos Marques Alves, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1586/02.0PHLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Esvaldino Emanuel Almeida Pires dos Santos, filho de Gaspar Pires dos Santos e de Maria da Conceição Gomes de Almeida Santos, natural da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 10 de Março de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16167080, com domicílio na Urbanização Nova Quinta do Mocho, lote 67, 3.º, esquerdo, 2685 Sacavém, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 5 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido,

após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Santos Marques Alves*. — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Ferrão*.

#### **Anúncio n.º 5871-NJ/2007**

A Dr.ª *Sílvia Maria Santos Marques Alves*, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1132/02.6PHLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido *Vitor Pedro Humberto Bragança Guedes*, filho de *Gilberto dos Anjos Guedes* e de *Maria Bernardete Bragança Guedes*, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Outubro de 1972, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10150309, com domicílio na Rua Sá da Bandeira L Am 2 D, Bairro de Angola, Camarate, 2685 Camarate, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 335.º n.º 3 do Código de Processo Penal, a anulabilidade todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter ou renovar, junto das autoridades públicas, passaporte, bilhete de identidade, cartão de eleitor, carta de condução e de obter certidões ou registos (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

18 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Santos Marques Alves*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosário Mourato*.

#### **Anúncio n.º 5871-NL/2007**

A Dr.ª *Sílvia Maria Santos Marques Alves*, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1271/05.1TALRS, pendente neste Tribunal contra o arguido *Manuel José Prudêncio de Oliveira*, filho de *Jaime Joaquim Ledo de Oliveira* e de *Ivone Vitória Prudêncio*, natural de Sousel, Sousel, Sousel, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Janeiro de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10467171, com domicílio na Ilha do Faial, Pátio de Oliveira Mota, Pontinha, 2675 Pontinha, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 13 de Fevereiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 335.º n.º 3 do Código de Processo Penal, a anulabilidade todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter ou renovar, junto das autoridades públicas, passaporte, bilhete de identidade, cartão de eleitor, carta de condução e de obter certidões ou registos (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

20 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Santos Marques Alves*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosário Mourato*.

### **4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES**

#### **Anúncio n.º 5871-NM/2007**

A Dr.ª *Maria Emília Charro*, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 71/04.0PTLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido *Juvêncio Correia Custódio Talhadas*, filho de *Leonel Custódio Talhado* e de *Constança Nunes Correia Talhado*,

natural da Guiné-Bissau, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Novembro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10758025, com domicílio na Rua 25 de Abril, 2, 2.º, esquerdo, 2685 Alverca, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 4 de Dezembro de 2003, por despacho de 10 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

13 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Emília Charro*. — A Escrivã Auxiliar, *Ana Lisboa*.

### **1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA**

#### **Anúncio n.º 5871-NN/2007**

O Dr. *Manuel António Neves Moreira*, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 543/05.0GALSD, pendente neste Tribunal contra o arguido *Vasyl Babiy*, com domicílio na Rua Marouços, Santa Cristina do Couto, 4780 Santo Tirso, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelo artigo 22.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 54/75, de 12 de Fevereiro, com referência aos artigos 26.º e 348.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 14 de Junho de 2005, foi o mesmo declarado contumaz em 6 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Manuel António Neves Moreira*. — O Escrivão-Adjunto, *Sérgio Santos*.

### **2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA**

#### **Anúncio n.º 5871-NO/2007**

A Dr.ª *Ana Gavancha Nogueira*, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 217/01.0TBLSD, pendente neste Tribunal contra o arguido *Amorim Pinto da Cunha*, com domicílio no lugar de Sobreiras, Tresouras, Baião, 4640 Baião, por se encontrar acusado da prática do crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º, da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, sendo por despacho de 11 de Junho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido acima indicado ter falecido em 4 de Fevereiro de 2007.

25 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Gavancha Nogueira*. — A Escrivã-Adjunta, *Liseta Silva*.

### **3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA**

#### **Anúncio n.º 5871-NP/2007**

A Dr.ª *Rosa de Jesus Teixeira Alves*, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9/02.0ZFPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida *Adriana Porras Correa*, filha de *Ediberto Porras* e de *Fabeolas Correa*, natural da Colômbia, de nacionalidade colombiana, nascida em 20 de Março de 1979, casada, com domicílio em La Virgínia, Carrera II, 1614, Bairro Progresso, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 255.º, 256.º, n.º 1, alínea c), e n.º 3, todos do Código Penal, praticado em 6 de Junho de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 3 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de